



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.922/88 -

"Dispõe sobre coleta de lixo biológico"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- As casas de saúde localizadas no município são obrigadas a acondicionar o lixo biológico em sacos plásticos na cor branca leitosa (especificação EB 588 da ABTN).

§ 1º)- Para efeito desta lei entende-se como casas de saúde os hospitais, maternidades e prontos socorros, as clínicas e os consultórios médicos, odontológicos e veterinários, as farmácias e drogarias, os laboratórios, os postos de atendimento médico, ambulatórios e centros de saúde.

§ 2º)- Para efeito desta lei compreende-se como lixo biológico o material descartável já utilizado, o material colhido de pacientes para exames, curativos, medicamentos deteriorados ou vencidos, os resíduos hospitalares e similares.

Artigo 2º)- O setor de limpeza pública do município, utilizando viatura apropriada e devidamente caracterizada para o serviço, providenciará a coleta, a remoção e a incineração desse material.

§ 1º)- Os sacos plásticos com os resíduos serão apanhados dentro do estabelecimento, durante o horário comercial, por funcionário uniformizado e deverão permanecer em local seguro, de fácil acesso e separados do lixo domiciliar.

§ 2º)- Os objetos contundentes devem ser embalados antes de serem colocados nos sacos plásticos.

§ 3º)- Os sacos plásticos deverão ser utilizados abaixo de sua capacidade máxima, de forma a possibilitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

tar um perfeito fechamento e impedir o rompimento ou derramamento do conteúdo.

Artigo 3º)- Até que se disponha do incinerador o material recolhido deverá ser colocado em aterro sanitário.

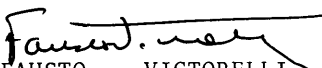
Artigo 4º)- Excluem-se da obrigação imposta no artigo 1º desta lei, as casas de saúde que possuírem ou vierem a possuir incinerador próprio devidamente aprovado pelo poder público.

Artigo 5º)- Na infração desta lei será imposta multa correspondente ao valor de 05 (cinco) salários mínimos de referência vigentes à época.

Artigo 6º)- O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DÉLFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração